

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00014/2017 da Vereadora Noemi Nonato (PR)

## Autores atualizados por requerimento:

Ver. NOEMI NONATO (PR)

"Dispõe a disponibilização de serviço de internet sem fio - Wi-Fi - nos veículos de transporte integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Os ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo disponibilizarão acesso sem fio à internet aos seus passageiros.
- Art. 2º Os ônibus serão adaptados no prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei, sem acréscimo ou diferenciação na tarifa em relação a veículos que ainda não tiverem sido adaptados.

Parágrafo único. O veículo que já tiver sido adaptado deverá exibir no para-brisa sinal internacional indicativo de disponibilidade de "Wi Fi".

- Art. 3º O acesso à internet móvel de que trata esta Lei será gratuito a todos os ocupantes do veículo, sem necessidade de cadastro, registro ou fornecimento de informações pessoais.
- Art. 4º Esse serviço deverá figurar entre os requisitos nos editais de licitação para a concessão de linhas.
- Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo que não dispuser do serviço, considerada a reincidência se a irregularidade não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias.'
- § 1º Não será considerada infração a falta de sinal por culpa exclusiva da operadora de internet.
- § 2º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.
- Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 143

Para informações sobre este projeto, visite o site <a href="www.camara.sp.gov.br">www.camara.sp.gov.br</a>.